

Política de “Conheça sua Contraparte”

1. Objetivo

O objetivo desta Política é implementar procedimentos para contratação e supervisão de terceiros, baseada em risco, como o objetivo de destinar maior atenção aos terceiros que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais, por exemplo, empresas que utilizam suas relações comerciais para praticar crimes de lavagem de dinheiro, financiamento de atividades terroristas, tráfico de drogas e armamentos, suborno e corrupção, bem como outras atividades ilícitas.

Os procedimentos mitigam os riscos de reputação, legal e operacional.

2. A quem se aplica a Política

Esta Política é aplicável a BW Gestão de Investimentos Ltda (BWGI).

3. Elegibilidade

As Gestoras de Recursos, conforme regulamentação vigente, podem contratar contrapartes para prestar os seguintes serviços:

- Para Fundos:
 - Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários;
 - Corretoras de Câmbio;
 - Consultor de Crédito Privado – Gestão de Crédito Privado dos Fundos 555;
 - Contrapartes no mercado offshore.

As empresas que pertençam ao mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Fundos de Investimento estão dispensadas da obrigatoriedade desta Política, desde que as condições contratuais sejam estritamente comutativas, ou seja, estabeleçam proporcionalidade entre os direitos e deveres dos contratantes.

4. Procedimentos na Contratação

A) Aprovações

A.1) Aprovação da Contraparte

A área de Gestão deve submeter a solicitação de contratação de nova contraparte a aprovação das seguintes áreas:

- Compliance:
 - ✓ Aprova com base no resultado da análise de risco da contraparte, conforme Metodologia de Avaliação de Risco definida nos Anexos 1 e 2.

- Riscos:
 - ✓ Aprova com base na avaliação do risco de crédito da contraparte nas operações. Se aplicável, exige a aprovação de limite pelo Comitê de Risco;

A.1.1) Screening

O resultado do screening é um dos fatores que compõem a metodologia de avaliação de risco realizada pelo Compliance.

O screening consiste na verificação da contraparte, até o nível dos acionistas pessoa física, em ferramentas específicas que identificam:

- se constam em listas restritivas nacionais e internacionais, como OFAC, ONU, SEC, UK FSA, US FRB;
- se constam em Lista de pessoas politicamente expostas (PEP) e se são relacionados a um PEP;
- se estão em países com embargos, sanções e acusados de crimes contra o sistema financeiro (insider trading, manipulação de mercado e preços), fraude fiscal, suborno e corrupção, lavagem de dinheiro, terrorismo, sequestro, pirataria, tráfico humano, tráfico de armas, abuso humano, crime organizado, falsificação de moeda, falsificação de medicamentos, falsificação de informações, tráfico ilícito de bens roubados, extorsão, crime cibernético, roubo, crimes ambientais, contrabando, trabalho escravo, fraude, exploração sexual, formação ilegal de cartel, crimes de guerra.
- situação econômico-financeira para as contrapartes no mercado local.

A.1.2) Metodologia de Avaliação de Risco

A classificação do risco da contraparte considera os seguintes fatores de risco e a metodologia consta no:

- ANEXO 1 para contraparte no mercado local. Considera criticidade da atividade, aspectos regulatórios, porte da empresa e o resultado do screening.
- ANEXO 2 para contraparte offshore. Considera criticidade da atividade, formalização do contrato, regulador da contraparte, país de incorporação da contraparte e resultado do screening.

A.3) Aprovação do Comitê de Riscos

Contraparte avaliada como risco alto ou com algum apontamento relevante identificado no processo de contratação ou posteriormente, a qualquer tempo, deve ser submetida à aprovação do Comitê de Riscos.

A avaliação do Comitê deve considerar ainda, o volume das transações.

B) Due Diligence – Questionários ANBIMA

- Para Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Corretora de Câmbio, Consultor de Crédito Privado no mercado local e Controladoria para Carteira Administrada: solicitar a contraparte o questionário ANBIMA de due diligence específico para a atividade contratada, independentemente da avaliação de risco.
- Para Custodiante de Carteira administrada: avaliar se o custodiante possui sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados.
- Controladoria de carteira administrada: assegurar que o prestador de serviços observe o disposto no Código de Serviços Qualificados.

O Questionário de Due Diligence ANBIMA específico de cada atividade contratada deve ser aprovado por Compliance.

No caso de Contraparte avaliada com Risco Alto e caso seja identificado algum ponto relevante no Questionário de Due Diligence, a contratação deve ser submetida à aprovação do Comitê de Riscos.

Se aprovado pelo Comitê de Riscos, o terceiro deve ser monitorado na ferramenta de Compliance - “on going screening”.

C) Formalização de Contrato

É premissa que as contratações estejam formalizadas em contrato.

A contratação das contrapartes, em nome dos Fundos de Investimentos, deve ser formalizada pelo Jurídico em contrato onde constem as seguintes cláusulas obrigatórias pela ANBIMA:

- as obrigações e deveres das partes envolvidas; a descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- a obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na Regulação em vigor específica para cada tipo de Fundo de Investimento e no respectivo Código ANBIMA
- que os terceiros contratados devem deixar à disposição do Administrador Fiduciário todos os documentos e informações exigidos pela Regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios.
- Os terceiros contratados que tiverem acesso às informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas no exercício de suas atividades, devem assinar o documento previsto no caput, podendo tal documento ser excepcionado quando o contrato de prestação de serviço possuir cláusula de confidencialidade.

Caso seja negociado soft dólar, o mesmo deve estar formalizado em contrato específico, atendendo as regras constantes no Código de Ética e Conduta profissional.

5. Procedimentos de Supervisão

A área de Compliance deve manter controle das contrapartes e suas avaliações, sendo responsável pela manutenção do mesmo, conforme segue:

- Risco Alto: Questionário de Due Diligence anual e “ongoing screening”
- Risco Médio: Questionário de Due Diligence e screening a cada 2 anos
- Risco Baixo: Questionário de Due Diligence e screening a cada 3 anos

A qualquer tempo, se for identificado fato novo ou alteração significativa, nova análise de riscos deve ser efetuada.

6. Validade da Política

As contrapartes ativas, contratadas anteriormente a publicação desta versão da política, em até 1 ano do início de vigência desta versão da Política, devem estar em conformidade com a mesma, ou seja, tenham sido objeto de avaliação de risco de Compliance e na periodicidade aplicável, regularizada a documentação e contrato.

As novas contrapartes, contratados a partir do mês subsequente a publicação desta versão da Política

devem seguir os procedimentos aqui descritos.

7. Responsabilidades

Compliance e Riscos são responsáveis pela aprovação da nova contraparte.

Compliance é responsável pela realização dos procedimentos de screening e análise de risco da Contraparte, bem como pela aprovação dos QDD da ANBIMA.

Jurídico deve garantir que as contratações sejam formalizadas em contrato e que as cláusulas obrigatórias da ANBIMA constem no contrato do Consultor de Crédito e do Gestor de Recursos no mercado local.

8. Contato

Para maiores informações e/ou dúvidas, entrar em contato com o Compliance.

ANEXO 1

Análise de Risco – Mercado Local

| Fator de Risco | 1 | 2 | 3 | Impeditivo |
|---------------------------|--|---|--------------------------------------|--|
| Mercado Local | | | | |
| Criticidade da Atividade | Intermediário de operações na B3 (Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Corretoras de Câmbio) homologadas pelo Itau | Outras contrapartes, que não Intermediário de operações na B3 (Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Corretoras de Câmbio) | | Intermediário de operações na B3 (Corretora de Títulos e Valores Mobiliários e Corretoras de Câmbio) não homologadas pelo Itau |
| Regulado por CVM e ANBIMA | Contraparte regulada CVM e associada ou aderente ao respectivo Código ANBIMA* | | | Contraparte que tiver sua atividade autorregulada pela ANBIMA e não for Associada ou Aderente ao respectivo Códigos ANBIMA |
| Porte da empresa | Grande | Média | Pequena | |
| Resultado do Screening | aspectos que não desabonem | condenação, mas com acordo | aspectos significativos a considerar | aspectos impeditivos como por exemplo: lista OFAC |

Risco baixo = 4

Risco médio = 5 e 6

Risco alto = a partir de 7

ANEXO 2

Análise de Risco – Offshore

| Fator de Risco OFF SHORE | 1 | 2 | 3 | Impeditivo |
|--|---|---|--|---|
| Críticidade da atividade | Intermediário de operações no mercado organizado (DVP, igve up Agreement, Execution Broker, CDEA) | Contrapartes que recebem depósitos (custodiante, ISDA, Prime Broker, FCM, Instituições Financeiros) | | |
| Regulador da Contraparte | reconhecida pela CVM / Membro IOSCO | | não reconhecida pela CVM / Não membro do IOSCO | não regulada |
| País de incorporação da Contraparte - corruption index | > 70 | de 40 a 70 | < 40 | país não cooperante |
| Resultado do Screening | aspectos que não desabonem | condenação, mas com acordo | aspectos significativos a considerar | aspectos impeditivos, como constar em lista de sanções. |

Risco baixo = 4
 Risco médio = 5 e 6
 Risco alto = a partir de 7